



LEI Nº 1.133, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização da política esportiva e da política da juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

Art. 4º O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva

IV- Comissões

Art. 5º Ao Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compete:

- L Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, como o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde,



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13

bem estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

- III. Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;
- IV. Fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude no município;
- V. Desenvolver em conjunto com as Secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;
- VI. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;
- VII. Avaliar a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços na área de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre auxílios e serviços executados, quando oportuno;
- VIII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- IX. Zelar pela memória do esporte;
- X. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13

- XI. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;
- XII. Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- XIII. promover a cooperação e o intercambio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- XIV. elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.

Art. 7º O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compõe dos seguintes membros:

- I. um representante da Câmara Municipal;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. um representante de órgãos/entidades representativas da juventude;
- VIII. um representante de órgãos/entidades representativas dos idosos;
- IX. um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13

- X. um representante de órgãos/entidades representativas dos deficientes físicos;
- XI. um representante de entidades de ensino e/ou pesquisa;
- XII. representantes de empresas e financiadores de projetos;
- XIII. representantes da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e entidades que tratam os incisos I ao XIII indicarão seus representantes a Secretaria Municipal de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidades da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora e da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único: A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao Esporte e temas relacionados à Juventude, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma única sessão.

Art. 11º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13

Parágrafo Único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de sete Conselheiros.

Art. 12º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

§ 1º É obrigatória à instalação de pelo menos duas comissões: a Comissão de Esportes e a Comissão da Juventude;

§ 2º Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes de Comissões, após deliberação dos conselheiros, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 15º No prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, nem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião da Bela Vista, 18 de março de 2014.



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal